

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA EXECUTIVO

Volume: 10 - Número: 1681 de 6 de Setembro de 2023
DATA: 06/09/2023

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 99 98276265
E-mail: oficialdiario2021@gmail.com

ENDEREÇO COMPLETO

Avenida Deputado Carlos Melo N°1670 - Aeroporto

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale



Assinado eletronicamente por:

Cristiane Cruz de Freitas

CPF: ***.801.323-**

em 06/09/2023 17:05:32

IP com n°: 192.168.3.41

[www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.p
hp?id=2304](http://www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2304)

ISSN 2764-7269



Assinado com assinatura digital e carimbo de tempo por: Cristiane Cruz de Freitas - CPF: ***.801.323-** - em 06/09/2023 17:05:32 - IP com n°: 192.168.3.41 - www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2304

SUMÁRIO

PORTARIA

- ☒ NOMEAÇÃO: 47/2023 - PORTARIA N° 47
- ☒ EXONERAÇÃO: 48/2023 - PORTARIA N° 48
- ☒ NOMEAÇÃO: 49/2023 - PORTARIA N° 49
- ☒ RETIFICAR : 50/2023 - PORTARIA N° 50

LEI

- ☒ AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER PARCELA DE COMPLEMENTAÇÃO DE VENCIMENTO AOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS, INTEGRANTES DO QUADRO DE SERVIDORES : 492/2023 - LEI MUNICIPAL N° 492
- ☒ CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE RESERVA PARA PAGAMENTOS DE CONDENAÇÕES, OBRIGAÇÕES E EXECUÇÕES JUDICIAIS : 493/2023 - LEI MUNICIPAL N° 493
- ☒ ESTABELECE NOVO PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS: 494/2023 - LEI MUNICIPAL N° 494



**GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA -
NOMEAÇÃO: 47/2023**

Portaria nº 47/2023 – GP, de 05 de setembro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR – GABRIEL GUIDA PASCOAL COSTA, Engenheiro Civil, CREA/MA 111828584-0, portador do CPF nº 055.914.923-48, para Acompanhamento, Controle, Fiscalização dos Contratos dos Serviços de Obras, Engenharia e Elaboração de Projetos Base de Engenharia do Município de Trizidela do Vale/MA, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 de dezembro de 2013 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 05 DE SETEMBRO DE 2023.

Deibson Pereira Freitas

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA -
EXONERAÇÃO: 48/2023**

Portaria nº 48/2023 – GP, de 05 de setembro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR Diretores e Coordenadores ocupantes dos cargos na saúde, conforme abaixo relacionados:

Maria Arlete dos Santos Silva – Diretora Administrativa da UBS Rosa Rosilda;

Janaina Ximenes do Prado Barreto – Coordenadora do Tratamento Fora de Domicílio - TFD;

Lorena Lira de Castro – Coordenadora de HANS/TB;

Leidiane Siqueira Pereira – Coordenadora de Imunização;

Ivete Pascoal Costa – Coordenadora de Vigilância Epidemiológica;

Maria Arlene Silva Freitas – Coordenadora da Atenção Básica;

Gildevânia da Silva Nascimento Alves – Coordenadora de Vigilância sanitária;

Lierka Silva Farias – Diretora Administrativa do Centro de Especialidades Médicas;

Joseane de Oliveira Almeida Fernandes – Diretora de Saúde Mental;

Aline Moreira Jansen Queiroz – Coordenadora Administrativa de Enfermagem do Hospital e Maternidade Dr. João Alberto;

Rejane de Aguiar Sales – Diretora Administrativa da UBS Chico Chicote;

Janirene Silva de Araújo – Diretora da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 05 DE SETEMBRO DE 2023.

Deibson Pereira Freitas

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA -
NOMEAÇÃO: 49/2023**

Portaria nº 49/2023 – GP, de 05 de setembro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR – JANIRENE SILVA AGUIAR, portadora do CPF nº 997.333.823-53, para o cargo de Coordenadora do Tratamento Fora do Domicílio - TFD, observada as competências constantes das Leis e estrutura administrativa e os regulamentos pertinentes do município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 05 DE SETEMBRO DE 2023.

Deibson Pereira Freitas

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA -
RETIFICAR : 50/2023**

Portaria nº 50/2023 – GP, de 06 de setembro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, Estado do Maranhão, DEIBSON PEREIRA FREITAS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR a PORTARIA nº 097/GP de 1º de junho de 2023

Onde se lê:

“**Art.1º** - Nomear a Sra. ELIONETH SOUSA NASCIMENTO para exercer o cargo de PROFESSOR NÍVEL III, lotada no Jardim Nossa Senhora de Fátima neste município, subordinada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e do Desporto”.

Leia-se:

Nomear a Sra. ELYONETH SOUSA NASCIMENTO para exercer o cargo de PROFESSOR NÍVEL III, lotada no Jardim Nossa Senhora de Fátima neste município, subordinada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e do Desporto”.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Publique-se. Cumpra-se. Arquive-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 05 DE SETEMBRO DE 2023.

Deibson Pereira Freitas

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO - LEI - AUTORIZA O
PODER EXECUTIVO A CONCEDER PARCELA DE
COMPLEMENTAÇÃO DE VENCIMENTO AOS
ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM,
AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS,
INTEGRANTES DO QUADRO DE SERVIDORES :
492/2023**



Lei Municipal nº 492/2023, de 06 de setembro de 2023.

Autoriza o Poder Executivo a conceder parcela de complementação de vencimento aos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, integrantes do quadro de servidores do município Trizidela do Vale-MA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder parcelas salariais complementares sobre os vencimentos dos seguintes servidores do Quadro da Secretaria de Saúde do Município:

- I – enfermeiros;
- II - técnicos de enfermagem;
- III - auxiliares de enfermagem;
- IV – parteiras.

Parágrafo único. A parcela salarial complementar de que trata este artigo destina-se a equiparar a remuneração dos servidores ao piso nacional da categoria, previstos na Lei Nacional nº 14.434, de 04 de agosto de 2022.

Art. 2º - A complementação de que trata o Art. 1º deverá vigorar até o mês de dezembro de 2023, condicionadas, no entanto, ao recebimento dos recursos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei Federal nº 14.581/2023, regulamentada através da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único - Somente existirá obrigatoriedade de pagamento do valor previsto, até o limite dos recursos recebidos do Governo Federal para essa finalidade, na forma da Lei Federal nº 14.581, de 2023.

Art. 3º - Os valores definidos na Lei Nacional nº 14.434/2022 são destinados a remunerar jornada de trabalho equivalente a 44 (quarenta e quatro horas) semanais.

Parágrafo único. No âmbito deste município, a complementação salarial de que trata esta Lei será concedida, proporcionalmente, à carga horária semanal cumprida pelo servidor, observadas as disposições estatutárias pertinentes.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizada a abrir crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e despesas autorizadas por esta Lei.

Art. 5º - A complementação das parcelas salariais que trata o art. 1º desta Lei, retroagirá até a competência do mês maio de 2023, findando-se, consoante o disposto no caput do art.2º desta Lei, em dezembro de 2023.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, 06 DE SETEMBRO DE 2023.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - LEI - CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE RESERVA PARA PAGAMENTOS DE CONDENAÇÕES, OBRIGAÇÕES E EXECUÇÕES JUDICIAIS : 493/2023

Lei Municipal nº 493/2023, de 06 de setembro de 2023.

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Reserva para Pagamentos de Condenações, obrigações e Execuções Judiciais – FMRCEJ, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Reserva para Pagamentos de Condenações, Obrigações e Execuções Judiciais – FURCEJ

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Reserva para Pagamentos de Condenações, Obrigações e Execuções Judiciais – FURCEJ - terá como finalidade assegurar de forma planejada recursos necessários ao efetivo pagamento de Requisições de Pequeno Valor, Precatórios e demais obrigações oriundas de sentenças judiciais condenatórias e/ou homologatórias que não couber mais recursos, bem ainda por decisões provisórias exequíveis.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Reserva para Pagamentos de Condenações, Obrigações e Execuções Judiciais – FURCEJ – será gerido pela Procuradoria Geral do Município Trizidela do Vale-MA conjuntamente com a Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 3º - Competirá a Procuradoria Geral do Município:

I – Fazer o processamento de adimplemento das obrigações oriundas de decisões judiciais condenatórias ou homologatórias irrecorríveis, que contenham comando de obrigação de pagar quantia certa, líquida e exequível, por meio de Requisição de Pequeno Valor (RPV) ou Precatórios.

II – Realizar e planejar a execução de acordos, programas, projetos ou atividades afins oriundas de decisões judiciais condenatórias ou homologatórias irrecorríveis, que contenham o comando de obrigação de dar, de fazer e/ou não fazer, as quais implicarão gastos financeiros ao encargo do município Trizidela do Vale-MA;

III – Elaborar anualmente, a cada fim do exercício financeiro, para fins de prestação de contas, planilha detalhada de todas as despesas e seus respectivos processos judiciais, bem ainda a identificação dos credores, quando se referir a obrigação do inciso I deste artigo; e a discriminação do objeto, quando se referir a obrigação do inciso II deste artigo;

Art. 4º - Competirá a Secretaria Municipal de Finanças:

I - Providenciar a abertura da conta bancária



específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal de Reserva para Pagamentos de Condenações, obrigações e Execuções Judiciais – FMRCEJ"

II - Fazer todas as operações financeiras necessárias a efetivação dos pagamentos conforme processado e planejado pela Procuradoria Geral do Município.

III - Planejar e ordenar junto a instituição financeira que houver aberta a conta bancária do referido fundo, caso for necessário, aplicações financeiras seguras para garantir rendimentos e atualizações dos valores depositados.

Art. 5º - Caberá a Procuradoria Geral do Município e a Secretaria Municipal de Finanças fazer em conjunto o planejamento anual para o pagamento de precatórios junto aos órgãos do Poder Judiciário, que correspondem as dívidas que superarem o limite máximo das Requisições de Pequeno Valor- RPV.

Art. 6º A Receita do Fundo Municipal de Reserva para Pagamentos de Condenações, Obrigações e Execuções Judiciais – FMRCEJ será composto da seguinte forma:

I – Transferências do percentual entre 5% a 10% do Fundo de Participação do Município, devendo este percentual ser fixado anualmente por Decreto do Poder Executivo, conforme planejamento que trata o artigo 5º desta Lei;

II - Dotações orçamentárias do Município, créditos especiais, transferências, repasses e outros recursos que lhe forem conferidos;

III - Recursos provenientes de decisões judiciais condenatórias e homologatórias que gerarem crédito de obrigação de pagar quantia certa em favor do município Trizidela do Vale-MA, salvo de natureza fiscal, bem ainda o percentual de 30% dos honorários de sucumbências em favor da Procurador Geral de Trizidela do Vale-MA;

IV - Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma prevista no artigo 4º, inciso III, desta lei;

V - outras receitas legalmente constituídas, ou que vierem a ser destinadas ao Fundo.

Art. 7º - Os saldos positivos verificados no fim de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte, a crédito do Fundo.

Art. 8º - O exercício financeiro do Fundo coincidirá com o do ano civil.

Art. 9º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, 06 DE SETEMBRO DE 2023.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - LEI - ESTABELECE NOVO PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS: 494/2023

Lei Municipal nº 494/2023, de 06 de setembro de 2023.

Estabelece novo piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, ativos e inativos de acordo com Emenda Constitucional nº 120/2022, de 05 de maio de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, ativos e inativos, fica fixado no valor de 02 (dois) salários mínimos, sendo reajustado de acordo com o salário mínimo vigente.

Art. 2º - As despesas para consecução da presente lei correrão por dotação orçamentária específica para a categoria.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de maio de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, 06 DE SETEMBRO DE 2023.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal



EQUIPE DE GOVERNO

Deibson Pereira Freitas
Prefeito(a)

Gustavo Castro Brandao Filho
Vice-Prefeito(a)

Thamirys Brandão da Conceição
Gabinete do Prefeito

Maria Sônia Silva Abreu
Secretaria de Educação

Maria Rosilene Silva
Secretaria de Assistência Social

Fabiana Meireles do Nascimento Medeiros
Secretaria de Saúde

Charles Pierre Galindo Bedor
Secretaria de Planejamento e Relações
Institucionais

Victor Denner Vasconcelos Fernandes
Secretaria de Finanças

Alisson Polinelli Pascoal Costa
Secretaria de Segurança Pública e Cidadania

Lívio Barroso Maia
Secretaria de Agricultura, Pecuária, Pesca Pesca

Raimundo Gomes Fernandes Filho
Secretaria Municipal de Meio-ambiente e
Recursos Naturais

José Francisco Silva
Secretaria de Esportes

Francisco das Chagas Melo da Silva
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Miguel de Abreu Zusar
Secretaria de Infraestrutura

Enoque de Sá Barreto Filho
Secretaria de Administração

Ivanilson Soares de Lima
Controladoria Geral

Edson Gomes Martins da Costa
Procuradoria Geral

Heider Carlos Matos
Assessoria de Comunicação e Imprensa

Dina Selma Leal
Secretaria Municipal da Mulher

